



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI nº 543/2013
De 20 de Maio de 2013

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Riachuelo

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação na internet e possibilidade de sua versão impressa com número seqüencial, dia, mês e ano da edição, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de controle da imprensa oficial de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, dotado de segurança de ICP-Brasil.

Parágrafo Único. O software de que trata o caput deste artigo poderá ser desenvolvido pelo próprio Poder Executivo ou contratado de terceiro, na forma da lei.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município – Poder Executivo, sem prejuízo de outros, a seguir discriminados::

I – Atos normativos:

- a) Leis;
- b) Decretos Legislativos;
- c) Portarias;
- d) Resoluções;
- e) Atos da Mesa Diretora;
- f) Circulares instruções e outros atos congêneres.

Dele



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

II – Atos decorrentes da Lei nº 10.520/02 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo:

- a) Aviso de convocação dos interessados;
- b) Edital do pregão;
- c) Aviso de modificação do edital do pregão;
- d) Aviso da impugnação do edital;
- e) Aviso do julgamento e classificação de propostas;
- f) Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
- g) Aviso da adjudicação;
- h) Aviso do recurso;
- i) Aviso da homologação;
- j) Aviso do extrato de contrato;
- l) Aviso da anulação;
- m) Aviso da revogação;
- n) Aviso do cancelamento;
- o) Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
- p) Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
- q) Outros tipos de comunicação da licitação na modalidade pregão presencial ou eletrônico.

III – Atos decorrentes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.527/2011 que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo:

- a) Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- b) Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- c) Ato de ratificação de Dispensa, Inexigibilidade;
- d) Aviso do Registro de preço
- e) Comunicação da Impugnação de edital /convite
- f) Comunicação de resultado de Julgamento de Habilitação de licitantes
- g) Comunicação do Julgamento e classificação de propostas
- h) Ato de Adjudicação e homologação;

Cheli



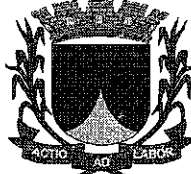
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- i) Comunicação de interposição de Recurso e intimações para razões e contra-razões;
- j) Extrato de Contrato;
- k) Comunicação de Anulação;
- l) Comunicação de Revogação;
- m) Parecer, mapa e deliberações da comissão de licitação;
- n) Extrato de Termo de Aditivo;
- o) Extrato de Rescisão de contrato;
- p) Aviso do Adiamento ou suspensão de licitação;
- q) Aviso da Convocação para sorteio;
- r) Ato de constituição de comissão de licitação;
- s) Decisão de penalidades aplicadas a licitantes;
- w) Termo de Cessão de uso;
- x) Termo de Permissão de uso;
- y) Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações;
- z) Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

IV – Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Legislativo em face da Lei n. 9755/98, Instrução Normativa n. 28/99 do TCU - e LC 101/2000 - Contas Públicas:

- a) Orçamentos anuais;
- b) Execução dos orçamentos;
- c) Compras;
- d) Balanço orçamentário;
- e) Demonstrativo de receitas e despesas;
- f) Contratos e seus aditivos;
- g) Prestação de contas;
- h) Atos da Lei Complementar n. 131/2009;
- i) Edital de pregão presencial ou eletrônico (art.4º, IV, Lei 10.520/02)
- j) Planos;

Aut



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- k) Orçamentos;
- l) Leis de diretrizes orçamentárias;
- m) Prestação de contas;
- n) Parecer prévio;
- o) Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- p) Relatórios de gestão fiscal;
- q) Versões simplificadas desses documentos.
- r) A programação financeira;
- s) O cronograma de execução orçamentária;
- w) O quadro de cotas trimestrais da despesa;
- x) Créditos adicionais;
- y) Outros atos financeiros.

V - Atos de Pessoal

- a) Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- b) Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- c) Outras disposições legais instituídas pelo Legislativo;
- d) Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- e) Edital de concurso público;
- f) Homologação das inscrições;
- g) Resultado dos aprovados e sua classificação;
- h) Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- i) Outros atos de concurso;
- j) Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
- k) Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- l) Promoção; Transferência; Reintegração; Aproveitamento; Reversão; readaptação; Recondução; Exoneração; 5. Demissão; Aposentadoria;
- m) Falecimento;
- n) Outros atos de pessoal;
- o) Ato de nomeação da comissão de sindicância;
- p) Editais e outros convocatórios;

Outr



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

q) Atas de decisões adotadas em reuniões ou assembleias de categorias.

VI – Atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no Sítio do Poder Legislativo em face da Lei n. 12.527/2011:

- a) O rol das informações que tenham sido desclassificadas como sigilosas nos últimos 12 (doze meses);
- b) O rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- c) Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

VII - Outros Atos Administrativos sujeitos ao princípio da publicidade;

Art. 3º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º – O Diário Oficial do Município – Poder Executivo - poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

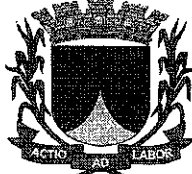
§1º – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

§4º – Poderá ser editado pela Imprensa Oficial do Poder Executivo, no formato revista, semestralmente, matérias de interesse da Câmara Municipal, visando a interação entre as suas

dele



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

atividades e o povo do Município, com exemplares limitados a 20% (vinte por cento) da população, com distribuição gratuita, respeitando o disposto no art.37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º – A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º – Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e o contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98, Lei nº 12.527/2011 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Fevereiro de 2013.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 20 de Maio de 2013.



Prefeita